

LEI MUNICIPAL Nº 0951, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a isentar do pagamento do IPTU os portadores de neoplasia maligna (câncer) ou do vírus HIV ou seus responsáveis legais.”

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o proprietário ou usufrutuário de imóvel residencial que seja portador de neoplasia maligna (câncer) ou do vírus HIV e/ou responsável legal dos portadores de tais males.

Art. 2º No caso de existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário desta Lei, fica concedida a isenção unicamente ao imóvel de moradia do portador da doença com;

I – construção até 300m²;

II – terreno do imóvel até 1.000 m²;

§ Único – que a renda familiar não ultrapasse cinco salários mínimos vigentes no país.

Art. 3º Para requerer a isenção do IPTU o titular do imóvel deverá encaminhar à Coordenadoria de Administração Tributária o requerimento solicitando o benefício que deverá conter:

I – cópia do Laudo Histopatológico no caso de pacientes de Câncer e cópia do Exame Sorologia Positiva no caso AIDS/SIDA;

II – atestado médico que contenha: diagnostico expresso da doença; CID (Código Internacional de Doenças); medição à Lei Complementar 012/2001 no que tange ao beneficio supramencionado; estagio clinico atual da doença e do doente; carimbo legível do médico com o número do CRM (Conselho Regional de Medicina).

III – comprovar ser o responsável legal, quando for o caso.

Art. 4º

O beneficio da isenção cessa com a ocorrência do falecimento ou da cura da doença do proprietário, usufrutuário ou de seu dependente.

Art. 5º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 18 de Novembro de 2009.

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

RIO VERDE

LEI MUNICIPAL N° 0949, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Autoriza a compra de bem imóvel urbano e de outras providências."

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar o imóvel, um lote de terreno determinado sob o número 01 da quadra número 04, situado no loteamento denominado "Vila Paraíso Cacerense", zona suburbana desta cidade, registrado no 1.º Registro Notarial deste Município sob a matrícula nº 2.631 de propriedade do espólio Mercedes Alvarenga, com área total de 300m², dentro das seguintes confrontações: ao Norte com o lote número 02; ao Sul com a Rua Bororós; ao Leste com a Avenida Marechal Rondon, Nascete com a Avenida Marechal Rondon, ao Ponto com o lote número 27.

Art. 2.º O preço justo e acertado entre as partes é de R\$7.000,00 (sete mil reais) pela área integral que o Município pagará através do órgão unidade 08.01- funcional 16.482-0203-1.026.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rio Verde de Mato Grosso - MS, 03 de Novembro de 2009.

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Arquive-se

LEI MUNICIPAL N° 0950 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre a Criação da Creche do Bairro Coronel Manoel Mariano, sita a Avenida Américo de Souza Brito esquina com a Rua Projetada B nº 1075 com a denominação de CRECHE MUNICIPAL VENÂNCIA GONÇALVES FERREIRA e das outras providências."

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições

RIO VERDE

que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1.º Fica criada a CRECHE MUNICIPAL VENÂNCIA GONÇALVES FERREIRA, localizada à Rua Projetada B, nº 1075, esquina com a Avenida Américo de Souza Brito, no Bairro Coronel Manoel Mariano, nesta cidade.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 18 de Novembro de 2009.

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Arquive-se

LEI MUNICIPAL N° 0951, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a isentar do pagamento do IPTU os portadores de neoplasia maligna (câncer) ou do vírus HIV ou seus responsáveis legais."

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o proprietário ou usufrutuário de imóvel residencial que seja portador de neoplasia maligna (câncer) ou do vírus HIV e/ou responsável legal dos portadores de tais males.

Art. 2.º No caso de existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário desta Lei, fica concedida a isenção unicamente ao imóvel de moradia do portador da doença com;

Art. 3.º Para requerer a isenção do IPTU o titular do imóvel deverá encaminhar à Coordenadoria de Administração Tributária o requerimento solicitando o benefício que deverá conter:

I - construção até 300m²;

II - terreno do imóvel até 1.000 m²;

§ Único - que a renda familiar não ultrapasse cinco salários mínimos vigentes no país.

Art. 4.º Para requerer a isenção do IPTU o titular do imóvel deverá encaminhar à Coordenadoria de Administração Tributária o requerimento solicitando o benefício que deverá conter:

RIO VERDE

I - cópia do Laudo Histopatológico no caso de pacientes de Câncer e cópia do Exame Sorológico Positivo no caso AIDS/SIDA;

II - atestado médico que contenha: diagnóstico expresso da doença; CID (Código Internacional de Doenças);

medicação à Lei Complementar 012/2001 no que tange ao benefício supramencionado;

estágio clínico atual da doença e do doente; cartão legível do médico com o número do CRM (Conselho Regional de Medicina).

III - comprovar ser o responsável legal, quando for o caso.

Art. 4.º O benefício da isenção cessa com a ocorrência do falecimento ou da cura da doença do proprietário, usufrutuário ou de seu dependente.

Art. 5.ª Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Rio Verde de Mato Grosso - MS, 18 de Novembro de 2009.

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

LEI MUNICIPAL N° 0952, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública a Associação Hastei dos Pequenos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Rio Verde de Mato Grosso - MS e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, aprovou e o Prefeito Municipal

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica Declarado de Utilidade Pública a Associação Hastei dos Pequenos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Rio Verde de Mato Grosso - MS, inscrito sob o CNPJ nº 04.781.444/0001-62, estabelecida nesta cidade, a Chácara São Lucas, Colégio Rural, Bairro Vila Nova.

Art. 2.ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rio Verde de Mato Grosso - MS, 18 de Novembro de 2009.

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Arquive-se

COXIM

EDITAL N° 557/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições do Edital de Concurso Público nº 001/2006, de 17 de maio de 2006.

Considerando o resultado final apresentado através do Edital nº 011/2006, de 17 de outubro de 2006.

RESOLUÇÃO:

Proceder a CONVOCAÇÃO do(s) candidato(s) discriminado(s) abaixo, para a tomada de posse no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Publicação, depois de observadas as disposições legais pertinentes:

O(s) candidato(s) deverá(ão) comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Coxim, munido(s) do documento de identidade original, para retirar a relação de documentos necessários para a tomada de posse e a Lista de Exames Médicos.

Posteriormente, mediante a apresentação dos resultados de exames à Junta Médica Oficial do Município de Coxim-MS, fornecer(em) o laudo conclusivo, caso contrário, perder(ão) o direito à tomada de posse. Informamos ainda que os custos com exames serão de inteira responsabilidade do(s)candidato(s).

AGENTE DE EPIDEMIOLOGIA

Nome Classificação

ALEXANDRE DA SILVA ALMEIDA 31

Coxim-MS, 18 de novembro de 2009

DINALVA MOURÃO

Prefeita Municipal



O Deus que servimos não conhece crise, pois ele é dono do ouro, da prata e de toda a que há no céu e na terra.

Viação

Empresa Jornalística Nocko LTDA

CNPJ: 03.399.711/0001-83

Fundado em 13 de Setembro de 1999

Redação • Administração •

Diário do Estado

Nesse clima, fermentou uma revolução, chamada de Revolução do

Proletariado, com a ascendência ao poder dos comunistas, que, destituindo o regime anterior, aplicavam um sistema totalmente novo para o mundo, que era o regime de igualdade total, com a propriedade exclusiva do Estado e com ingerência em todos os segmentos da economia do país. Os últimos tzares foram perseguidos e toda a família dizimada.

L logicamente, gerou uma disputa ideológica entre os adeptos do novo regime e os capitalistas, ou seja, o resto do mundo, que vivia o regime da propriedade privada e do sistema de livre iniciativa na produção de bens ou gêneros. A Rússia soviética agrupou vários países a essa ideologia, formando um bloco maciço, ao qual Churchill, Primeiro Ministro da Inglaterra, acabou dando o apelido de "cortina de ferro", onde não existia liberdade de pensamento. Assim, dezenas de países foram engolidos no mesmo domínio formando esse bloco, que representava, sem dúvida, uma imensa força na economia do mundo inteiro.

A disputa ideológica era, na verdade, uma guerra de conquista em favor da ideologia comunista. Assim, formou-se a chamada União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, que abrangia a Rússia, Ucrânia, Bileorússia, Transcaucásia, Tchecoslováquia, Hungria e vários outros países, todos agora sob um único regime de governo e com a imposição de pensamento econômico igual.

Sobreveio a Segunda Guerra Mundial, e os países do mundo se uniram contra a Alemanha nazista. A essa união estava presente também a União Soviética, que na época era governada por Joseph Stalin, que havia sido nomeado Secretário Geral do Partido Comunista, e, com ele, instalou-se na Rússia uma política de terror, prendendo, executando e expurgando todos os opositores do seu regime. Stalin havia firmado um tratado com a Alemanha de não agressão, que não resolveu nada porque Hitler o descumpriu por inteiro e invadiu também o território Russo, obrigando os comunistas à união com os países capitalistas para fazer frente ao nazismo alemão. Vencedores da Guerra, os aliados tentaram impor a dominação sobre o território alemão, que ficou dividido entre as quatro potências vencedoras do conflito: Estados Unidos, Inglaterra, França e Rússia.

Porém, a capital alemã, Berlim, ficava fora dos limites onde esse domínio pudesse ser assinalado geograficamente. E a capital alemã era um ponto por onde os cidadãos da Alemanha ou de qualquer outro país, poderiam escapar aos rigores do regime soviético, e, por este motivo, os russos inventaram a criação do muro de Berlim, com a finalidade de impedir a evasão através dos limites territoriais desenhados para a Capital.

Dessa forma, criou-se um muro dividindo a capital alemã, para delimitar um quarto que ficaria sob o domínio comunista. Era o auge da chamada Guerra Fria, que, na verdade, era uma guerra meramente ideológica, mas com várias ameaças de um conflito armado. Convinha não esquecer que o mundo já conhecia a bomba atômica e que o medo de que a tentativa de destruir o inimigo — tanto de um, quanto de outro — gerava a convicção de que, atacando, seriam também atacados com a mesma arma, de poder destrutivo imenso, e que, por este rumo, apenas se conseguiria a dizimação total de um e de outro.

Cuba tornou-se comunista por obra também de uma revolução interna e transformou-se num quisto bem aos pés dos Estados Unidos. Cuidou-se para que esse fenômeno não viesse a se repetir. O novo risco para o mundo livre, quase levou as potências ao conflito armado na década de 1960.

No entanto, tudo aquilo que na teoria parecia um regime ideal.